



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

## Comissão de Finanças e Orçamento

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente matéria é resultado da análise realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento às contas do Prefeito Municipal Elias Carrer no exercício financeiro de 2012, atendendo à prerrogativas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em especial aos destacados abaixo:

#### **Lei Orgânica Municipal**

**Art. 35.** Compete, privativamente à Câmara Municipal:

XVIII - julgar as contas do Prefeito na forma da lei;

.....

**Art. 69.** O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá:

I - A apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal;

#### **Regimento Interno**

**Art. 175.** Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das Contas.

Cumpridas as exigências legais e seguidos os trâmites do Regimento Interno, rogamos pela apreciação desta matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2017.

TARCÍSIO BECKER SOBRINHO  
Presidente

ANTÔNIO FRANÇA  
Relator

VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA  
Membro



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão de Finanças e Orçamento**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017

Mantêm decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e rejeita as contas do Município de Medianeira, relativas ao exercício de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 41 inciso IV do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, materializada no Acórdão de Parecer Prévio 165/14-S1C (alterada pelo Acórdão de Parecer Prévio 198/16-SPT) e rejeita as contas do Município de Medianeira, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade de Elias Carrer, no cargo de prefeito.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2017.

TARCÍSIO BECKER SOBRINHO  
Presidente

ANTONIO FRANÇA  
Relator

VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA  
Membro